



15^o

CONGRESSO
NACIONAL DE
PEDIATRIA

16-18 OUTUBRO 2014
ALBUFEIRA



Obrigada por ver esta publicação!
Gostaríamos de recordar-lhe que esta
publicação é propriedade do autor.

É-lhe fornecida pela Sociedade Portuguesa de
Pediatria no contexto do 15^o Congresso
Nacional de Pediatria, para seu uso pessoal,
tal como submetido pelo autor

© 2014 pelo autor



As doenças de evicção escolar

Ana Leça
Pediatra

15
CONGRESSO
NACIONAL DE
PEDIATRIA
16-18 OUTUBRO 2014
ALBUFEIRA

A prevenção da transmissão das infeções em estabelecimentos de educação e ensino assenta em dois pilares fundamentais: o primeiro é a higiene e o segundo é a vacinação. Temos que investir nas recomendações sobre higiene de uma forma clara e perçetível para os educadores e para os pais, ou para quem os substitua.

Existem algumas recomendações na própria lei, como, por exemplo, haver um local em condições para a preparação de refeições, um espaço onde se possa colocar uma criança com uma doença aguda ou que adoeça subitamente, ter informação sobre o seu estado de saúde e saber quem é o seu médico assistente.

Quanto à vacinação, é fundamental que as crianças tenham atualizadas as vacinas do Programa Nacional de Vacinação, o que tem especial relevância nos bebés que ainda estão a completar a série primária de vacinações, pois, só aos seis meses, se cumprirem o calendário, estarão completamente protegidos.

A evicção escolar obrigatória é uma etapa final que tem por objetivo evitar a transmissão de determinadas doenças que têm um risco elevado em saúde pública.

A primeira lei da evicção escolar em Portugal é de 1961, tendo sido atualizada em 1977 e, posteriormente, em 1994. Estas revisões têm por objetivo adequar a lei à evolução epidemiológica e à evidência científica que vai sendo disponibilizada.

Atualizar esta lei não é fácil, pois, quando verificamos o que se passa noutros países, há uma grande diversidade de recomendações, quer quanto às doenças incluídas, quer quanto ao período de evicção escolar necessário.

Nesse sentido, para atualizar esta lei, é necessário ter em conta determinados parâmetros de cada doença e da sua dinâmica, nomeadamente a forma de transmissão, o período de contágio, a existência desse mesmo contágio antes ou depois do aparecimento dos sintomas e a existência de vacina, entre outros.

Para além da lei, é importante a elaboração de recomendações claras e precisas e iguais para todo o país, referentes a sinais e sintomas que poderão determinar o afastamento da escola mesmo quando a doença subjacente não é de evicção escolar por lei. Por outro, temos de ter o bom senso de equilibrar todas estas medidas, de modo a proteger a criança doente, mas também a respeitar o trabalho dos pais, evitando o absentismo ao trabalho, tantas vezes penalizante para as famílias.